



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2020

### Parecer jurídico

Trata o presente parecer do exame das contas do Poder Executivo, do Exercício Financeiro de 2020, Processo n°. 193.320/21, enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Ofício n°. 942/23-OPD/GP, para análise desta Casa, mantendo-se, ou não, a posição daquele órgão.

Conforme consta do Acórdão n°. 343/23, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*“Em sua primeira manifestação, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n°. 5474/23, peça 10) evidenciou a existência das seguintes restrições no processo de prestação de contas: “Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal; Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no prejulgado 15”.*

*Analisando o contraditório apresentado pelo Responsável, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Instrução n°. 154/23, peça 46) destacou que restou mantida a irregularidade das contas apenas em relação ao item “falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério”. Por meio do Despacho n°.*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*276/23-GCIZ, foi determinada, excepcionalmente, nova intimação do responsável.*

*Em sua derradeira manifestação, Instrução n.º. 2798/23 (peça 69), a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM entende, que os novos fatos apresentados sanam de forma integral os apontamentos contidos na primeira análise. Assim, conclui que as contas estão regulares.*

*O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer n.º. 546/23 (peça 70), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.”*

Na continuidade do VOTO proferido pelo Conselheiro Relator, Sr. Ivens Zschoerper Linhares, é recomendada a regularidade das contas do Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, VII da Lei Complementar Estadual n.º. 113/2005, no que foi acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Pelos documentos analisados e fundamentação apresentada, nada há que impeça o referendo da decisão proferida pelo TCE-PR.

É o parecer.

Castro, 11 de setembro de 2.023.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


**Patrícia M. Fontoura Selmer**  
Procuradora Jurídica

# Prestação de Contas do Poder Executivo-2020.docx

Documento número 3527812a-5625-4ea4-a7a7-686798ba0cc3



## Assinaturas

 Patricia Selmer  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.189.26.169

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0  
Safari/537.36

Data e hora: Setembro 11, 2023, 14:06:28

E-mail: juridico@castro.pr.leg.br

Telefone: + 5500000000000

ZapSign Token: dcdbd82bf-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-c0e624a7cfe5



Assinatura de Patricia Selmer



Hash do documento original (SHA256):

355a4bbc0a784feeaede9f9bcfa4cbb3dd3166a7d9a844fbeck78b13441c3e7

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=3527812a-5625-4ea4-a7a7-686798ba0cc3>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 3527812a-5625-4ea4-a7a7-686798ba0cc3, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)